



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-GUANHÃESPREV

CNPJ: 05.518.895/0001-74

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTIGO 74, INCISO I, DE LICITAÇÃO

I. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 72, VI)

Considerando a instrução processual devidamente concluída, que contém todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial:

1. O Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência;
2. A estimativa total da despesa— R\$ 3.00000, conforme Art. 72, I;
3. A Justificativa da Contratação por inviabilidade de competição, conforme Art. 72, II, demonstrando a exclusividade da ECT nos termos do Art. 9º da Lei nº 6.538/1978;
4. A Justificativa de Preços compatibilidade com as tarifas oficiais), conforme Art. 72, III;
5. O Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento e ao enquadramento legal;
6. A indicação da dotação orçamentária para a despesa.

AUTORIZO, nos termos do Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, para a prestação dos serviços postais exclusivos detalhados no Termo de Referência, pelo valor total estimado de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**.

II. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE - Art. 72, VIII

Em análise dos autos, verifico que a contratação dos serviços postais exclusivos (carta, cartão-postal e correspondência agrupada) se enquadra perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o arcabouço legal vigente:

Inviabilidade de Competição: A inviabilidade está comprovada pela existência de monopólio legal atribuído à União, explorado pela ECT, para os serviços em questão.

Enquadramento Específico: Tal fato subsume-se ao disposto no Art. 74, *caput* (inviabilidade de competição), e em especial no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (serviço que só possa ser fornecido por empresa exclusiva – a ECT, em razão do monopólio).

Dessa forma, e com base no Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** o procedimento de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com base nos requisitos e justificativas de inviabilidade de competição e Preços no Processo Administrativo em epígrafe.

III. DETERMINAÇÕES

Determino a publicação deste ato de Ratificação na forma da lei, para que produza seus devidos e legais efeitos, e o prosseguimento do feito para a formalização do instrumento contratual com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Cumpra-se.

Guanhães, 23 de outubro de 2025.


Rosimery A. Inácio de Pinho Procópio
Diretora Presidente do Guanhaes Prev
Matrícula 234-0

Rua Monsenhor Pinheiro, 101 – Centro – Guanhães – MG – 39740-000 – site:

guanhaesprev.mg.gov.br

Tel.: (33) 3421-5576 – WhatsApp (33) 3421-5309 - e-mail: rpps@guanhaesprev.mg.gov.br